



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Voto de Louvor nº 001/2025

Proponente: Lucas Casagrande

Relator: Wantuil Schultz

Voto de Louvor nº 001/2025, aos Guardas Municipais de Viana Caio Murilo Oliveira Santos e Frank Dane Ventura da Silva.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Voto de Louvor, de autoria do vereador Lucas Casagrande, que almeja homenagear os **Guardas Municipais de Viana, Caio Murilo Oliveira Santos e Frank Dane Ventura da Silva**, pelo exemplar desempenho e bravura demonstrados na ocorrência de flagrante de violência doméstica e cárcere privado, ocorrido na cidade de Viana.

Na justificativa consta que a atuação dos Guardas Municipais de Viana foi fundamental para interromper um grave caso de violência doméstica e cárcere privado, ocorrido dia 25 de março, no bairro Coqueiral de Viana, bem como destaca que o profissionalismo, dedicação e preparo garantiu segurança e amparo à vítima, o que demonstra e reafirma o compromisso da corporação com a defesa dos direitos humanos e o combate à violência contra a mulher. Dessa forma, objetiva-se homenagear os Guardas Municipais pelo trabalho de excelência e nobre relevância.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, conforme o art. 61, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viana.

No exame do Voto de Louvor, verifico que tal proposição se encontra prevista no art. 104, inciso XII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana, bem como seu conteúdo se faz respaldado pelo art. 120 do referido dispositivo, vez que pretende reconhecer o profissionalismo, bravura e preparo dos Guardas Municipais, em razão da relevância de suas condutas para o enfrentamento do crime ocorrido na cidade de Viana, conforme se observa:





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Art. 120. Voto de Louvor é o requerimento escrito apresentado pelo Vereador para **reconhecer atos ou acontecimentos de alta significação**, que será discutido e votado pelo Plenário, sendo decidido por maioria simples, com as seguintes normas: [...] **(grifo meu)**

É o que cumpre fundamentar.

Dessa forma, não verifico óbices quanto à constitucionalidade e legalidade do Voto de Louvor nº 001, de 2025.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e, no mérito, pela aprovação do Voto de Louvor nº 001, de 2025.

WANTUIL SCHULTZ
Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003200300039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wantuil Schultz** em **09/04/2025 09:44**

Checksum: **92F829B97A22FA3432470C9433FDFD618E31DECE0ECB22BAC95562319FF44F40**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003200300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.